

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA**  
**09 DE FEVEREIRO DE 1973**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 06**  
**PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:**

**1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS**  
**DIÁRIOS OFICIAIS - TRANSCRIÇÕES**

a) - Do D.O, nº 20, de 29.01.73, à página 977, transcreve-se o seguinte: ATOS DO PODER EXECUTIVO. DECRETO-LEI Nº 1266, DE 26 DE JANEIRO DE 1973. O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, item III, da Constituição, decreta: Art. 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento) os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal, ativo e inativo, e dos pensionistas, a que se referem o artigo 1º e seu parágrafo único e o artigo 6º, do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, com as ressalvas neles previstas, bem como o atual valor do soldo de que trata o artigo 148, da Lei nº 6.787, de 27 de junho de 1972. Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo ao pessoal a que alude o Decreto-lei nº 1.213, de 6 de abril de 1972. Art. 2º - As retribuições dos servidores a que se refere o artigo 2º, do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, continuarão a ser reajustadas de acordo com o critério estabelecido no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos. Parágrafo Único - As propostas de reajustamento de que trata este artigo, bem como a fixação de valores de salários ou quaisquer outras retribuições, nos órgãos da Administração Federal direta, Autarquias e Territórios Federais, serão submetidas à aprovação do Presidente da República por intermédio do órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, ficando revogadas quaisquer disposições que atribuam àquelas entidades competência para a prática desses atos. Art. 3º - Os cargos em comissão, as funções gratificadas e as gratificações pela representação de gabinete, dos órgãos da Administração Federal direta, Autarquias e Territórios Federais, terão os respectivos valores, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, reajustados em 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto-lei. Art. 4º - As gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário, ficam majoradas em 15% (quinze por cento). Art. 5º - O salário-família será pago na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) mensais, por dependente. Art. 6º - O limite máximo de retribuição mensal previsto no artigo 5º, do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, passa a ser de Cr\$ 5.992,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros), sendo de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais para os ocupantes de cargos incluídos no sistema de classificação instituído pela Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970. Parágrafo Único - Ficam excluídas dos limites estabelecidos neste artigo as seguintes vantagens: a) - salário-família; b) - gratificação adicional por tempo de serviço; c) - gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva; d) - diárias, ajuda de custo e demais indenizações previstas em lei; e) - as constantes do artigo 152, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972. Art. 7º - Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação às gratificações e vantagens calculadas com base no vencimento, assim como nos descontos que sobre este incidirem. Art. 8º - O reajustamento de que trata este Decreto-lei será concedido sem redução de diferenças de vencimento e de vantagens legalmente asseguradas e sujeitas a absorção progressiva. Art. 9º - Os valores de vencimento fixados pelas Leis nºs. 5.843, e 5.846, de 6 de dezembro de 1972, para os cargos integrantes dos Grupos-Direção e Assessoramentos Superiores (DAS-100), Serviços Auxiliares (AS-800) e Diplomacia (D-300), respectivamente, não se alterarão em decorrência do reajustamento concedido por este Decreto-lei. Parágrafo Único - A gratificação de representação fixada para os cargos de Procurador-Geral da República e de Consultor-geral da república, pelo artigo 12, da Lei nº 5843, de 6 de dezembro de 1972, passa a ser de Cr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros) mensais. Art. 10 - Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para transposição de cargos no decreto de estruturação do Grupo respectivo, previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, farão jus a revisão de proventos com base nos valores de vencimento fixados no correspondente Plano de Retribuição. § 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico. § 2º - O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto cargo de denominação, e nível iguais aos daquele em que se aposentou o funcionário. § 3º - O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do decreto de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva, no Ministério, Órgão integrante da Presidência da República ou Autarquia Federal a que pertencia o funcionário ao aposentar-se. § 4º - A importância correspondente ao reajustamento dos proventos de aposentadoria decorrente da aplicação do disposto no artigo 1º deste Decreto-lei será absorvida, em cada caso, pelos valores resultantes da majoração prevista neste artigo. Art. 11 - O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal elaborará as tabelas de valores dos níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste Decreto-lei, bem como firmará a orientação normativa que se fizer

necessária à sua execução. Art. 12 - O reajustamento concedido por este Decreto-lei vigorará a partir de 1º de março de 1973 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º, item I, da lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972, que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1973. Art. 13 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação; Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário. 26 de janeiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. EMÍLIO G. MÉDICI, Alfredo Buzaid, Adalberto de Barros Nunes, Orlando Geisel, Mário Gibson Barbosa, Antonio Delfim Netto, Mário David Andreazza, L. F. Cirne Lima, Jarbas G. Passarinho, Júlio Barata, J. Araripe Macedo, Mário Lemos, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Antônio Dias Leite Júnior, João Paulo dos Reis Velloso, José Costa Cavalcanti, Hygino C. Corsetti

b) - Do D.O, nº 21, de 30.01.73, à página nº 1017, transcreve-se o seguinte: ATOS DO PODER EXECUTIVO. DECRETO Nº 71.772 - DE 29 DE JANEIRO DE 1973. Inclui, na relação aprovada pelo Decreto nº 70.025, de 24 de janeiro de 1972, os órgãos de deliberação coletiva que especifica, da área do Ministério da Educação e Cultura. O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta: Art. 1º - Ficam incluídos, na classificação de órgãos de deliberação coletiva da área do Ministério da Educação e Cultura, aprovada pelo Decreto nº 70.025, de 24 de janeiro de 1972, como órgãos de 3º grau, letra “c” do artigo 1º do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971: a) - Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COMCRETIDE); b) - Conselho de Curadores das Autarquias Universitárias; e c) - Conselho de Curadores do Colégio Pedro II. Parágrafo Único - O número de reuniões mensais remuneradas é o fixado nos respectivos regulamentos e não poderá ultrapassar o limite previsto no artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 29 de janeiro de 1973; 152º da Independência e 86º da República. EMÍLIO G. MÉDICI, Jarbas G. Passarinho

c) - Do D.O, nº 18, de 25.01.73, às páginas 881 e 898, respectivamente, transcreve-se o seguinte: 1 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. DISPENSA DE PONTO. O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 61.998, de 28 de dezembro de 1967, os funcionários públicos federais da administração direta e das autarquias que comprovadamente, comparecerem aos seguintes Conclaves: IX CONGRESSO NACIONAL DE MEDICINA TROPICAL - De 04 a 07.02.73 – Fortaleza (CE) - PR 29-73- EM 16/BR-73, do MS. 9º ENCONTRO NACIONAL DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL - De 22 a 28.01.73 - Porto Alegre (RS) - PR-324/76 - EM - 46-73, do DASP.

2 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO MINISTRO. PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1973. O Ministro da Educação, e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo Nº 249.441, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve: Nº 24 - BSB - Ratificar os termos da Portaria nº 81, de 10 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro, parte II, baixada pelo Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, referente à aposentadoria de JOSÉ MERCALDO NEDER, matrícula nº 1.082.649, no cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Ministério. Nº 26 - BSB - Ratificar os termos da Portaria nº 77, de 1º de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 23 do mesmo mês e ano, Parte II, baixada pelo Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, referente à aposentadoria de LUIZ AMADEU ROBALINHO DE OLIVEIRA CAVALCANTE; matrícula nº 1.217.666, no cargo de Professor de Ensino Superior, Código EC-602, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, deste Ministério, com efeito retroativo à data da referida publicação. Nº 26-BSB - Ratificar os termos da Portaria nº 36, de 06 de maio de 1969, publicada no Diário Oficial de 14 dos mesmos mês e ano, parte II, baixada pelo Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, referente à aposentadoria de FIORAVANTE ALONSO DI PIERO, matrícula nº 1.193.076, no cargo de Professor Titular, código EC-501, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Ministério, com efeito retroativo à data da referida publicação. Nº 27 - BSB - Ratificar os termos da Portaria nº 80, de 10 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro, parte II, baixada pelo Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, referente à aposentadoria de LUIZ EUGÊNIO NEVES matrícula nº 1.082.652, no cargo de Assistente de Ensino Superior Código EC-503, do Quadro de Pessoal – Parte Permanente deste Ministério. Nº 28 - BSB - Ratificar os termos da Portaria nº 86, de 25 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial de 10 de novembro do mesmo ano, parte II, baixada pelo Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, referente à aposentadoria de ALFREDO ANTÔNIO DI VERNIERI , matrícula nº 2.099.647, no cargo de Professor Adjunto, Código EC-602, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, deste Ministério. (a) Jarbas G. Passarinho. Em conseqüência, a SP e SF tomem conhecimento.

## **2ª PARTE - ENSINO**

### **II - CURSO DE INFORMAÇÃO TEATRAL**

O Conselho Federativo desta Federação, em Sessão realizada no dia 30 do mês p. findo, aprovou a realização do CURSO DE INFORMAÇÃO TEATRAL, para Professores do 1º e 2º graus, cujo início foi previsto para 12 e o término para 23, tudo do mês em curso, com aulas diárias para os matriculados.

### **III - CURSO DE INICIAÇÃO À PESQUISA EM BIOLOGIA**

O Instituto Presidente Castello Branco, órgão pertencente à Fundação Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Saúde, fará realizar no corrente ano, o CURSO DE INICIAÇÃO À PESQUISA EM BIOLOGIA, com início a 14 de Março do ano em curso. Em consequência, os interessados deverão dirigir-se à Secretaria do referido Instituto, à rua Leopoldo Bulhões, nº 1480, em Manguinhos, até o dia 19 do corrente mês, a fim de colherem as exigências e informações necessárias para matrícula no mesmo Curso.

### **3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **IV - PORTARIAS ASSINADAS a) POR ESTA PRESIDÊNCIA**

Nº 016, de 01.02.73 - Designando LAURECY CORREA DO NASCIMENTO, Chefe da Seção de Pessoal desta Federação, para substituir a Subdiretora Administrativa, ODETTE BRANCO MACHADO, no período de férias regulamentares.

Nº 017, de 01.02.73 - Designando ARLINDO JACARANDÁ, Assessor desta Federação, para substituir, com as vantagens inerentes ao cargo, o Secretário Geral ÁLVARO VELLOSO DOS SANTOS que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Nº 018, de 01.02.73 - Designando VERA LÚCIA BARRETO VIEIRA, Encarregada do Setor de Folhas de Pagamento, para, substituir a Chefe da Seção de Pessoal no período de férias da Subdiretora Administrativa.

#### **b) - PELO DIRETOR DA ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO**

Nº 06, de 23.01.73 - Designando o Dr. FERNANDO ARAHY BAPTISTA para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle desta Escola, a partir da presente data.

### **V - DESPACHOS DE REQUERIMENTOS**

Nos requerimentos abaixo mencionados, foram exarados os seguintes despachos: a) - GRIMALDO CARVALHO, Professor contratado no DMI da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, solicitando dois (2) anos de licença sem vencimentos - Deferido como pode. b) JOSÉ ROBERTO A. FERREIRA, Professor Assistente da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, solicitando dois (2) anos de licença, em prorrogação – Deferido.

### **VI - LICENÇAS**

Em face do que consta no item anterior do presente Boletim Semanal, foram concedidas as licenças abaixo: – Ao Professor GRIMALDO CARVALHO, dois (2) anos – período da licença de 01.01.73 a 31.12.74. – Ao Professor Assistente JOSÉ ROBERTO A. FERREIRA, dois (2) anos – Período da licença de 19.01.73 a 18.01.75.

### **VII - AFASTAMENTO COMPULSÓRIO**

Tendo atingido a idade limite de permanência no Magistério no dia 20 de janeiro do ano em curso, o Professor de Cursos Isolados, nível 19, JOSÉ BARBOSA MELLO, matrícula nº 2.213.068, da Escola de Biblioteconomia e Documentação foi naquela data afastado do serviço, aguardando o processo de aposentadoria. Em consequência, à SA, para as providências a respeito.

### **VIII – RETEMEC - MEC**

Esta Presidência recebeu os telegramas abaixo: a) – “020 COMCRETIDE 07.02.73 PT COMUNICO VOSSENCIA FOI APROVADO PELO SENHOR MINISTRO PLANO DISTRIBUIÇÃO MONITORES PARA 1973 RELATIVO AO PERÍODO MARÇO A DEZEMBRO VG CABENDO A ESSA UNIDADE A QUANTIA DE CR 112.500,00 PARA PAGAMENTO 45 MONITORES PT SDS PRESIDENTE COMCRETIDE”. Em consequência, a SF, tome conhecimento. b) "131/73/SF/ASSEOR 075 REITERANDO SOLICITAÇÃO RETEMEC CIRCULAR 003/73 E RETEMEC 88/73/SF/ASSEOR DE 02/01/72 ET 31/01/73 RESPECTIVAMENTE VG FINEZA COMUNICAR URGENTE ESTA SECRETARIA GERAL MONTANTE SALDO LIVRE APURADO ENCERRAMENTO EXERCÍCIO DESTACANDO QUANTITATIVO REFERENTE RECURSOS DESTINADOS DESPESAS PESSOAL O QUE NÃO PODERAH SER COMPROMETIDO EM QUALQUER DESPESA ATEH SEGUNDA ORDEM PT INFORMAMOS O NÃO ATENDIMENTO DESTA SOLICITAÇÃO IMPLICARAH RETENÇÃO RECURSOS

ORÇAMENTARIOS DESSA ENTIDADE PT SDS BSBSG”. As providências já foram tomadas com o envio de expediente a respeito, à Secretaria Geral de Finanças.

### **IX - COMCRETIDE - RESOLUÇÕES**

Nº 01/73 e 02/73 – O presidente da COMCRETIDE, Professor Heitor Gurgulino de Souza, em Ofício Circular nº 0022/73/COMCRETIDE/BSB, de 23 de janeiro último, encaminhou a esta Presidência as Resoluções nºs 01/73 e 02/73, aprovadas na reunião do dia 15 de dezembro próximo passado, por aquele Colegiado. A Resolução 01/73 estabelece critérios para apreciação dos pedidos dos docentes para os regimes especiais de trabalho (24 horas, 40 horas e Retide) e terá a finalidade de ampliar a atividade docente e aumentar a produção científica nos Estabelecimentos de Ensino Superior. A Resolução 02/73 estabelece critérios para aplicação no plano de monitoria nos Estabelecimentos Federais de Ensino Superior. Enviem-se cópias mimeografadas para a COPERTIDE (2) e para as Escolas que tem docentes nesse regime. Arquive-se uma cópia na pasta dos ofícios remetidos, na Secretaria Geral. O Presidente da COPERTIDE tome as providências cabíveis.

### **X – ORDEM AO SUBDIRETOR FINANCEIRO**

A fim de que a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura possa dar cumprimento ao que preceitua o Art. 13, item 4, do Regimento respectivo, o Subdiretor Financeiro deverá tomar as providências para que chegue à Divisão de Contabilidade daquela Inspeção, até o dia 20 do mês subsequente, em duas vias, o Balancete Financeiro mensal, acompanhado do correspondente extrato bancário e respectiva conciliação. Esta ordem deverá ser anotada em calendário da Subdiretoria Financeira.

### **XI - CONSELHO FEDERATIVO - RESOLUÇÕES**

Realizou-se no dia 30 de janeiro do ano em curso, a 37ª Sessão do Conselho Federativo, sendo apreciados e aprovados os assuntos que se seguem:a) - Esta Presidência, fazendo uso da palavra, referiu-se ao artigo escrito por PRUDENTE DE MORAES NETTO “Dois séculos de história social no Baú de Pedro Nava”, tecendo os maiores elogios pela obra apresentada, lembrando, ainda, ter sido aquele escritor, discípulo do Dr. PEDRO DA SILVA NAVA. b) - Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, foi pelo Conselho prorrogado para o dia 23 do corrente mês, o prazo de matrícula aos alunos que dependessem de exame supletivo. Ainda sobre o mesmo assunto, esta Presidência determinou o envio de ofícios às Unidades desta Federação para o fiel cumprimento, bem como, publicação em vários jornais deste Estado, para conhecimento dos interessados. Outrossim, foi enviado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, telegrama participando a decisão do Conselho. c) - O Professor JAYME RIBEIRO DA GRAÇA, usando da palavra fez referências elogiosas à pessoa do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura pelo seu comparecimento ao Instituto Villa-Lobos por ocasião da solenidade de entrega dos diplomas aos formandos de Teatro e Música do ano de 1972, fato que considerou de mais alta significação, não só para as Escolas, mas também para a Federação. Aproveitou, também, a oportunidade para agradecer a inestimável colaboração dos Professores JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA e PERNAMBUCO GAGO SACADURA DE OLIVEIRA, que tudo fizeram para assegurar o brilhantismo da referida solenidade. d) - O Professor FERNANDO NOGUEIRA PINTO, participou ao conselho que representou a Federação e a Escola Central de Nutrição, na 2ª Conferência Latino-Americana de Nutricionista-dietista, da Oficina Pan-Americana da Organização Mundial de Saúde, realizada em São Paulo, no período de 21 a 27 do mês de janeiro do ano em curso. e) - Ficou também decidido, em face da licença sem vencimentos, por dois anos, concedida ao Professor GRIMALDO CARVALHO, a Direção da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, através dos Colegiados competentes, designasse um Professor com a indispensável capacidade para coordenar o Ensino da Citopatologia, sem ônus para os cofres da Federação.

4ª PARTE – **JUSTIÇA E DISCIPLINA** - Sem alteração

ALBERTO SOARES DE MEIRELLES, Presidente